



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001666/2023-96

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 10

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59218478

PA SLA Nº : 4265/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: MINERADORA BATISTA JBC LTDA	CNPJ: 45.281.123/0001-86	
EMPREENDIMENTO: MINERADORA BATISTA JBC LTDA	CNPJ: 45.281.123/0001-86	
MUNICÍPIO(S): Itutinga	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y: 21°18'40,46" S	LONG/X: 44°36'25,22" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
A-02-10-0	Produção Bruta	Lavra de aluvião, exceto areia e cascalho	2	

A-03-01-9	Produção Bruta	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora de calha dos cursos d' água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
-----------	----------------	---	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Fernando Augusto Soares– Engenheiro ambiental	ART: MG20221555899 CREA: MG227010/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Letícia Lopes Amaral Estagiária	--	



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lopes Amaral, Estagiária**, em 13/01/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59210486** e o código CRC **C596CF36**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 10/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2023

O empreendimento **Mineradora Batista JBS Ltda**, pretende atuar na extração de ouro, cascalho e areia para utilização imediata na construção civil e está localizado no imóvel denominado Ouro Grosso, zona rural do município de Itutinga.

Em 02/12/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 4265/2022 para as seguintes atividades, segundo a DN 217/17:

- **“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0**, com produção bruta de 12.000 m³/ano, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.
- **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**, com produção bruta de 9.000 m³/ano, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.
- **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, código A-03-01-9**, com área da jazida de 3 ha, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizada na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo apresentado o Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pelo engenheiro ambiental Fernando Augusto Soares, sob ART nº MG20221555899, emitida em 26/10/2022. Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Itutinga em 10/11/2022. Foi apresentada a Certidão da JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI) e Termo de Anuência e Comodato entre Joaquim Batista do Carmo e a Mineradora Batista JBS Ltda para fins de execução e exploração de atividades minerárias na propriedade.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3134509-1D9E.E8D9.52CE.486A.8082.A52F.D536.63FD da propriedade Ouro Grosso, contendo área total 156,07 ha, que equivale a 5,2023 Módulos Fiscais; APP em 48,58 ha e; 31,22 ha de reserva legal, que corresponde a 20% da área total do imóvel demarcada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



A poligonal minerária ANM nº 830.891/2020 na fase atual de Autorização de Pesquisa, possui 475,89 ha e foi informado no RAS que a área de lavra será de 5,46 ha (3,00 ha de cascalho fora do leito do rio), a área diretamente afetada é de 6,74 ha e a área construída de 0,005 ha.

O empreendimento contará com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo e o regime de operação será de 1 turno de 8 horas, 5 dias da semana e 12 meses do ano.

Foi informado no RAS que a produção líquida por mês será de 2500 toneladas de concentrado pesado (aluvião), 1125 toneladas de areia e 1000 toneladas de cascalho.

Os equipamentos para operação foram descritos como sendo um caminhão, uma escavadeira, uma pá carregadeira e, uma draga de sucção Mercedes 352 6". De insumos, foram previstos combustível diesel e lubrificante, que serão levados quando necessário. No empreendimento não haverá oficina de manutenção mecânica dos equipamentos, sendo todas realizadas nos municípios mais próximos e nem unidade de abastecimento.

A areia e o ouro terão processos bem rústicos e básicos de extração, constituindo basicamente na retirada de material do leito do rio, com a utilização de uma bomba de sucção presa a uma balsa, sendo o material depositado diretamente na praça de areia, para separação da areia utilizável para construção civil e do concentrado grosso a ser direcionado para os carpetes.

Poderá ocorrer também, a sucção exclusiva do minério de ouro, sendo direcionada a uma caixa de retenção dentro da draga, na qual o concentrado pesado será retido e depois encaminhada diretamente para o carpete de mineração, até a obtenção do concentrado final. O minério passa por uma nova limpeza e apuração, até se obter o ouro, sem nenhuma adição de produtos químicos, apenas com água e separação por peneiras.

Serão construídas bacias de decantação e estruturas para drenagem pluvial na área diretamente afetada, a fim de mitigar a geração de turbidez na água. Essas estruturas devem sofrer manutenção periódica, que deverá ser comprovada por meio de

Foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037137/2022-96 emitida pelo IEF em 29/08/2022 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0946 ha de APP, onde também constam as medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção em APP.

O cascalho fora do leito, na área de 3,00 hectares, é retirado de forma comum através de máquinas e caminhões para o transporte, sendo que o material extraído será utilizado exclusivamente em obras viárias internas e externas das propriedades rurais da região ou para empreendimentos que necessitem do material. O método de lavra será de "lavra em tiras", na área onde ocorre plantio na propriedade, sendo feita a recomposição topográfica ao final da lavra no local, para que a área seja novamente cultivável, sem necessidade de intervenções, aberturas ou cavas.

O cascalho fora de leito de rio é extraído mecanicamente com equipamentos e veículos, como escavadeira e pá carregadeira, na qual fazem a extração de maneira simples, apenas carregando o mineral, e direcionando para destinação final de forma bruta e sem beneficiamento.

As figuras 1 e 2 abaixo ilustram a localização do empreendimento, as áreas requeridas para lavra e a poligonal ANM nº 830.891/2020:



Figura 1: Imagem de satélite da área do empreendimento, poligonal ANM e as áreas solicitadas para lavoura. **Fonte:** Google Earth

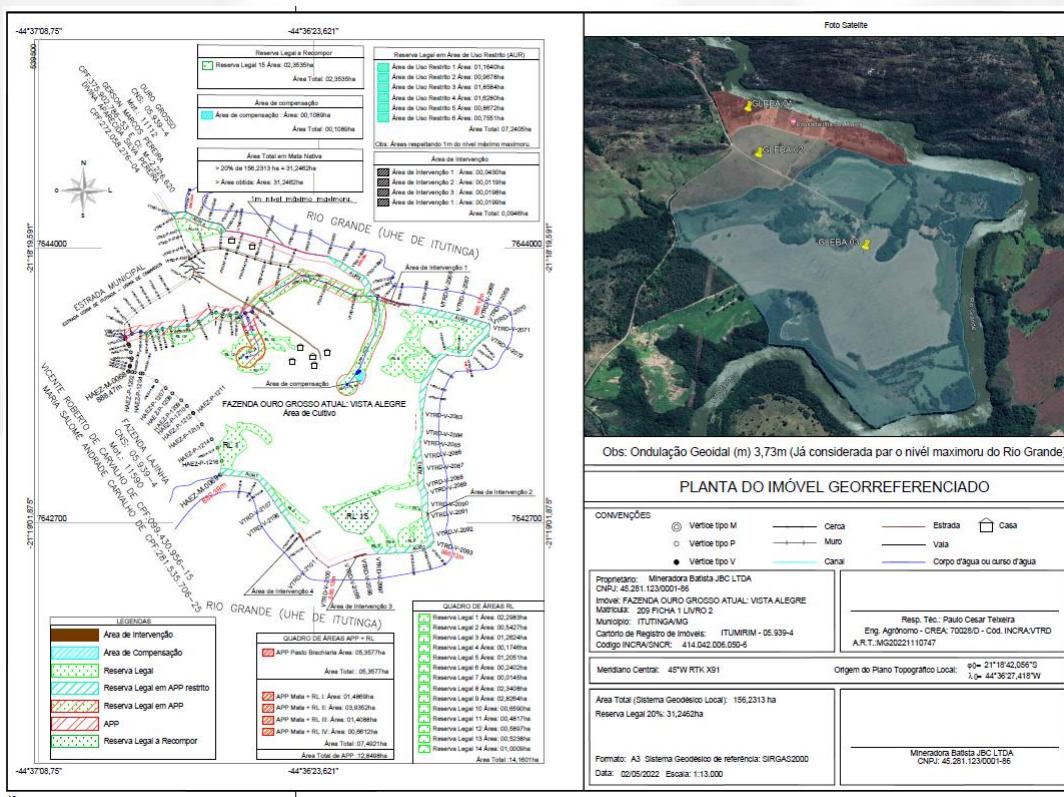


FIGURA 02: Planta da propriedade.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.



Será construído banheiro na área do empreendimento, sendo que o efluente sanitário será tratado em fossa séptica seguida de biodigestor e o lançamento será realizado em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Determina-se a correta coleta e destinação do resíduo de obra civil.

O controle da erosão será realizado com medidas de controle tais como o direcionamento das águas pluviais por meio de terraceamento do terreno e no seu interior; e no limite jusante do terreno através de um terraceamento de forma que eventuais sedimentos soltos não ultrapassem os limites do empreendimento. Com a desativação do empreendimento, toda a área voltará a ser utilizada para o plantio de culturas, com a suavização do terreno, novamente.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Serão construídas caixas de decantação para diminuir a turbidez da água que posteriormente será direcionada para o curso d'água novamente.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Os resíduos domésticos serão acondicionados em tambores e destinados periodicamente para coleta pública municipal, os contaminados com óleo e graxa serão acondicionados e bombonas para posteriormente serem destinadas corretamente. O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Haverá emissões de particulados proveniente do tráfego de caminhões e pá carregadeira e como medida mitigadora será realizada manutenção periódica dos equipamentos e a umidificação da área caso seja necessário.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento foi autorizado pela Agência Nacional de Águas – ANA a realizar a captação no rio para o uso da água na extração mineral, sendo deferida e publicada nos termos dos



processos administrativos 02500.017516/2022-00 e Declaração de Regularidade de captação nº 319/2022/SER e possui também uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processo nº 362215/2022 para captação 1,0 m³/dia durante 2 horas de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de de latitude 21° 18' 38,03"S e de longitude 44° 36' 23,81"W, para fins de Consumo Humano.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Batista JBS Ltda** no município de **Itutinga**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- **“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0;**
- **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8;**
- **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, código A-03-01-9.**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Mineração Batista JBS Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento, como sistema de tratamento de efluentes sanitários, caixas de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga, sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]
04	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS da Mineração Batista JBS Ltda

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.